

JUSTIÇA DE TRABALHO - JUSTIÇA DE CLASSE

Todo operário consciente sabe que a Justiça do Trabalho é uma justiça de classe, que serve para prolongar a exploração do operário pelo capitalismo. Mesmo a grande massa não tem mais ilusões e, quando pode, evita recorrer a ela. Acontece, todavia, que frequentemente se responsabilizam certos órgãos e não a instituição em si pela sua parcialidade. Também se diz que ela funcionou melhor no passado, nos tempos de Jango. São críticas que não tocam o fundo do problema. Em geral, a esquerda e os sindicatos se esquivaram de enfrentar a questão. Um movimento revolucionário do proletariado não pode ignorá-la. O operário, queira ou não, não pode fugir dela. O célebre "vá procurar os teus direitos na Justiça", geralmente é pronunciado por um patrão ou um capataz dele. Neste sentido a Justiça do Trabalho tem o seu lugar na latente luta de classes, que se desenrola diariamente perante os nossos olhos entre operários e patrões, no país inteiro. E toma uma importância inversa à luta de classe travada de modo consciente pelo proletariado.

A ficção da imparcialidade.

Criando a ficção de uma imparcialidade da justiça e estando aparentemente acima da luta entre capital e trabalho, a Justiça do Trabalho na realidade serve como instrumento da exploração capitalista. Assegurando ao operário certos "direitos" contra abusos individuais de capitalistas - como o "direito" de receber o salário - procura regular a venda e compra da mercadoria força de trabalho. Mas sua estrutura já é uma garantia para que a "justiça" não se torne uma arma na mão dos assalariados.

Vejamos o seu funcionamento:

Tomemos o caso de um operário que não recebeu o que lhe é devido pela lei e que descobre ter direitos a receber em forma de atrasados. O patrão não concorda e o despede. O operário faz, por intermédio de um advogado dele ou do sindicato, uma

Enfrentar o problema

Esse sistema de coação relativamente simplório torna a Justiça do Trabalho um dos esteios da ordem existente. Como devemos enfrentá-la?

Não vamos impedir que o operário procure a Justiça do Trabalho. Mas não podemos ser indiferentes ao modo como vai ao tribunal - se se limita a uma ação judicial individual, ou se enxerga a luta da sua classe. É justamente nas épocas de recesamento do movimento operário que a Justiça do Trabalho toma um lugar maior na vida da classe. Na medida em que o proletariado procura soluções coletivas nos conflitos de classe, muitos problemas são resolvidos dentro da fábrica pela ação direta dos operários. A própria Justiça se torna sensível à pressão das massas e suas rodas se movimentam mais depressa.

O uso e abuso da arma do tempo nos tribunais pelos patrões se tornou tão escandaloso, que o próprio Ministério se viu forçado a tomar a iniciativa de introduzir uma "correção monetária" sobre salários e demais "direitos" atrasados em litígio. Trata-se todavia de mais uma burla. Essa "correção", calculada à base do coeficiente salarial oficial (que legaliza a desvalorização dos salários) não doi aos patrões e não resolve absolutamente os problemas de sobrevivência de um operário a espera de uma decisão judicial. O patrão só sentirá um ônus, se for obrigado a pagar uma multa superior ao juro bancário vigente. E é essa a reivindicação que temos de levantar consequentemente na luta.

Antes de tudo, entretanto, temos de desmascarar essa "justiça" como sendo uma justiça de classe, parte da máquina de opressão do proletariado. Essa função ela cumpre há 30 (trinta) anos, desde que foi instalada.

Não podemos deixar dúvidas sobre uma questão de princípios: é ilusório querer reformar a Justiça do Trabalho dentro dos quadros da sociedade burguesa. Não se trata se os juizes são bons ou maus. Eles são parte de um sistema estruturado para fazer funcionar com um mínimo de atrito as relações de produção capitalistas. Tribunais que fazem justiça aos trabalhadores só podem surgir com uma revolução dos trabalhadores. Mas então mudará o seu conteúdo de classe.

reclamação escrita, que é transformada em processo, para ser julgada em audiência. (Estamos usando a linguagem jurídica).

O que acontece então? O processo vai a uma primeira instância, que se chama Junta de Conciliação e Julgamento, composta por um juiz togado e dois vogais; um dos empregadores e um dos empregados. Serão os três votos dessa junta que decidirão a sentença. É a representação paritária de empregado e empregador no tribunal que fornece a aparente imparcialidade da justiça. Na realidade, a representação operária é minoritária, pois o juiz togado, que é um representante do Estado burguês, votará com os patrões, toda vez que interesses fundamentais estiverem em jogo. Os operários, na melhor das hipóteses, terão uma voz que se empina por eles. O que mostra, de saída, que a "imparcialidade" dessa "justiça" é uma ficção.

O sentido da "conciliação"

Como já indica o nome dessa primeira instância, trata-se de uma Junta de Conciliação, isto é, a primeira tarefa dela é evitar que o julgamento prossiga. Começará por propor um acordo entre as duas partes. Mas o que significa um acordo em tais condições? O acordo nunca estipula que o operário receba o que tem direito pela lei - para isso não era preciso ir à Justiça. O acordo significa sempre que o operário se contente com menos do que o que pleiteia. O sistema judicial do acordo beneficia, portanto, o capitalista. Por que há operários que acitam acordos? É simples: é porque se vêm obrigados, na maioria das vezes. Da reclamação escrita, até a primeira audiência, passam-se dois a seis meses. E outros tantos, pelo menos, se passam até esgotar todas as audiências, mesmo nesta primeira instância, se o processo prosseguir. O tempo trabalha contra o operário, que só tem o seu salário para viver. O patrão não perde nada em esperar. Mesmo se for condenado a pagar, já movimentou o dinheiro, que rendeu juros. Ele só assinará a cêrds, se for vantajoso para ele. De outro modo, preferirá protelar e apelar, se for condenado em primeira instância.

Outro recurso: a apelação

O que significa uma apelação da sentença da primeira instância? Significa que o processo é remetido para o órgão superior, que é o Tribunal Regional do Trabalho. Este é formado por sete juizes, 5 togados e 2 classistas, dos quais novamente um vogal dos empregadores e um dos empregados. Vemos que nesta instância superior, o representante da classe operária, mesmo se estiver disposto, tem muito menos possibilidade do que na anterior. É uma voz isolada contra seis.

Essa desproporção perdura na última instância que uma apelação pode alcançar: no Tribunal Superior do Trabalho. Esta, a suprema instância da Justiça do Trabalho, é composta de 17 juizes, dos quais 11 togados, três vogais dos empregadores e três dos empregados.

Para percorrer todas essas instâncias de apelação, o operário tem de poder esperar dois, três e mais anos para receber os seus direitos. Difícil - mente pode, mas mesmo quando enfrenta essa situação, encontra-se, depois de cada apelação, diante de uma nova instância judicial, onde os interesses da classe dominante são melhor representados.

Se o operário ganha todos esses recursos, isso não quer dizer ainda que já esteja de posse dos seus direitos. O processo volta para o Juiz da Junta - onde começou. Então começa novo processo, o da cobrança. É a execução. É indicado um perito e um contador, para verificar o total a que o operário tem direito. Essa operação leva de seis semanas a 2 (dois) meses, em média. Depois, a firma é intimada a pagar. Se o fizer o caso é encerrado. Se não, vem mais uma ação de penhora. O dinheiro da penhora não é entregue diretamente ao operário, que irá recebê-lo no Banco do Brasil. São poucos que podem ir até o fim, mesmo quando a Justiça do Trabalho é forçada a reconhecer a justiça das reclamações...

Enfrentar o problema

(segue na pg. 4)